

1 DEFINIÇÕES

Para fins deste **CONTRATO**, aplicam-se as seguintes definições:

- 1.1 **SERVIÇO** - Serviço Business Link Direct, o qual consiste no provimento à Rede do **CLIENTE** de acesso dedicado à Internet, através da Rede Internet Via Embratel, disponibilizando Largura de Banda, a qual se encontra especificada no TERMO DE ADESÃO.
- 1.2 **Rede do CLIENTE** – conjunto de equipamentos, cabos e softwares interligados e pertencentes ao **CLIENTE**.
- 1.3 **Rede Internet Via EMBRATEL** – conjunto de equipamentos, cabos e softwares interligados e pertencentes à **EMBRATEL**, configurados para dar suporte adequado à prestação do **SERVIÇO** e prover, à Rede do **CLIENTE**, acesso à Internet.
- 1.4 **Circuito de Acesso** – circuito dedicado de conexão entre a Rede do **CLIENTE** e a Rede Internet Via EMBRATEL.
- 1.5 **Porta IP** – ponto de conexão do Circuito de Acesso à Rede Internet Via EMBRATEL, através do qual a Rede do **CLIENTE** tem acesso ao Roteador que lhe disponibiliza Largura de Banda de modo dedicado e exclusivo.
- 1.6 **Pacote** – parcela mínima de informação capaz de ser processada por um Roteador.
- 1.7 **Protocolo IP** – protocolo de comunicação utilizado na Internet.
- 1.8 **Largura de Banda** – vazão máxima de Pacotes de uma Porta de Conexão Dedicada IP, expressa em Kbit/s (kilobits por segundo), Mbit/s (megabits por segundo) ou Gbit/s (gigabits por segundo).
- 1.9 **Endereço IP** – identificação numérica através da qual qualquer dispositivo da Internet é univocamente referenciado.
- 1.10 **Domínio** – identificação de uma organização ou entidade na Internet.
- 1.11 **Servidor de DNS** – conjunto de hardware e software capaz de tratar requisição de Domínio e traduzi-lo para o correspondente Endereço IP.
- 1.12 **Procedimento Associado** - qualquer atividade que tenha por base procedimento outro que não a própria prestação do **SERVIÇO**, mas que, eventualmente, venha a ser executada pela **EMBRATEL**, tais como, habilitação, mudança de endereço, bem como a modificação de característica técnica ou configuração do **SERVIÇO**.
- 1.13 **Serviço Suplementar** – conjunto de facilidades associadas à prestação do **SERVIÇO** oferecidas pela **EMBRATEL** ao **CLIENTE**, tal como DNS.
- 1.14 **Cadastramento de Domínio** – Serviço Suplementar que consiste em cadastrar e hospedar no Servidor de DNS da Rede Internet Via EMBRATEL o(s) Domínio(s) primário(s) e o(s) Domínio(s) secundário(s) do **CLIENTE**, informados através do TERMO DE ADESÃO do **CONTRATO**, sendo o cadastramento de um Domínio primário e de um Domínio secundário efetuados sem ônus e o cadastramento de Domínios adicionais mediante remuneração.
- 1.15 **Políticas de Uso Aceitável da Internet** – conjunto de regras de uso da Internet aplicadas pelo mercado e necessárias à devida prestação do **SERVIÇO** pela **EMBRATEL**.
- 1.16 **Período Padrão de Manutenção** – período semanal, definido como terças e quintas-feiras, de 04:00 (quatro) às 07:00 (sete) horas, no qual podem ser realizadas as manutenções programadas na Rede Internet Via EMBRATEL, sejam elas preventivas ou corretivas.
- 1.17 **Nota de Reclamação** – registro eletrônico criado e mantido pela **EMBRATEL**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de reclamação feita pelo **CLIENTE** no

centro de atendimento da **EMBRATEL**.

2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 O **SERVIÇO** tem como função básica prover à Rede do **CLIENTE** acesso contínuo à Internet, através de conexão dedicada à Rede Internet Via **EMBRATEL**, sem necessidade de discagem pela rede de telefonia pública.
- 2.2 A conexão dedicada é feita através de Circuito de Acesso, que deve atender as especificações técnicas fornecidas pela **EMBRATEL**, sendo compatível com a Porta IP cujo endereço constará do TERMO DE ADESÃO ao **CONTRATO**.
- 2.3 O **CLIENTE** deve escolher a Largura de Banda de seu interesse e o protocolo de comunicação que irá encapsular o Protocolo IP, dentre aqueles oferecidos pela **EMBRATEL**, sendo a escolha indicada no TERMO DE ADESÃO.
- 2.4 O preço do **SERVIÇO** contempla eventual perda da Largura de Banda contratada em razão do protocolo de comunicação utilizado.
- 2.5 O **SERVIÇO** pode ser configurado para roteamento estático, com ou sem balanceamento de tráfego, ou dinâmico, mediante entendimento de caráter técnico entre as Partes.
- 2.6 Caso o **CLIENTE** necessite, a **EMBRATEL** atribuirá à Rede do **CLIENTE** Endereços IP, em caráter temporário e enquanto durar a prestação do **SERVIÇO**, segundo as regras definidas pela **EMBRATEL** em sintonia com o Comitê Gestor da Internet.
 - 2.6.1 A quantidade de Endereços IP inicialmente atribuídos é limitada a 01 (um) bloco de 16 (dezesesseis) Endereços IP. A quantidade solicitada pelo **CLIENTE** quando da contratação do **SERVIÇO** encontra-se indicada no TERMO DE ADESÃO, sendo certo que qualquer nova solicitação de Endereços IP deverá ser feita através da Central de Atendimento ao Cliente acessível através do número 0800 721 1021 e somente será concedida caso a **EMBRATEL** tenha disponibilidade para tanto.
- 2.7 O prazo estabelecido no TERMO DE ADESÃO ao presente **CONTRATO** corresponde ao período de tempo de prestação integral do **SERVIÇO**, tendo como termo inicial a data de constatação do funcionamento do mesmo ou a data de emissão da primeira CPS, o que ocorrer primeiro, conforme itens 2.8.1.e 2.9
- 2.8 A **EMBRATEL** executará, em até 15 (quinze) dias após a disponibilidade do Circuito de Acesso, testes para constatação do funcionamento do **SERVIÇO**.
 - 2.8.1 Constatado o funcionamento do **SERVIÇO**, será o mesmo considerado ativado e normalmente faturado.
 - 2.8.2 Constatado o não funcionamento do **SERVIÇO**, por responsabilidade do **CLIENTE**, será o mesmo considerado disponível aplicando-se o disposto no item 2.9.
- 2.9 Tendo a **EMBRATEL** disponibilizado e instalado os recursos e equipamentos necessários à prestação do **SERVIÇO** e não sendo possível prestá-lo em decorrência de ato ou de omissão de responsabilidade do **CLIENTE**, poderá a **EMBRATEL** iniciar o faturamento.
 - 2.9.1 Para efetivar o faturamento do **SERVIÇO**, a **EMBRATEL** deve comunicar previamente ao **CLIENTE** a decisão tomada indicando os seus motivos e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam sanadas as respectivas pendências.
- 2.10 Para a utilização do Serviço Suplementar de Cadastramento de Domínios no Servidor de DNS da Rede Internet Via **EMBRATEL**, o **CLIENTE** deve seguir as instruções que constam do “site” www.embratel.com.br.
- 2.11 A opção ao Serviço Suplementar pode ser exercida pelo **CLIENTE** quando da assinatura do **CONTRATO**, através de indicação no TERMO DE ADESÃO, ou posteriormente,

mediante solicitação por escrito, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem ônus, através de comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

- 2.12 O **CLIENTE** poderá solicitar, formalmente, com antecedência mínima de 30 dias da data em que pretenda implementá-las, alterações na prestação do **SERVIÇO**, cabendo a **EMBRATEL** atendê-las sempre que houver viabilidade técnica, econômica e comercial, sem prejuízo, quando fique configurada denúncia parcial do **CONTRATO**, da aplicação das penalidades cabíveis para o caso de denúncia.
- 2.13 Caso a Embratel constate condições supervenientes que afetem a disponibilização e/ou a prestação do **SERVIÇO** nas condições originalmente propostas e contratadas, tais como aumento dos custos de implantação e/ou contratação de infraestrutura, a Embratel reserva-se a prerrogativa de propor ao cliente, mediante notificação por escrito, a revisão das condições contratadas, no intuito de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.
- 2.13.1 Recebida a notificação de revisão da EMBRATEL, o **CLIENTE** deverá manifestar-se, por escrito, no prazo de até (02) dois dias úteis, indicando sua aceitação ou discordância.
- 2.13.2 Decorrido o prazo ora mencionado sem que o **CLIENTE** se manifeste a respeito, a proposta de revisão será considerada tacitamente aceita e automaticamente incorporada ao **CONTRATO** para todos os fins de direito, ficando o **CLIENTE**, a partir de então, sujeito a todas as penalidades aplicáveis caso posteriormente venha a optar por denunciar o **CONTRATO**.
- 2.13.3 Manifestando-se o cliente contrariamente à proposta de revisão dentro do prazo indicado no item 2.13.1 acima e não havendo um consenso acerca das novas condições comerciais em até 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da Embratel, o presente contrato será considerado imediatamente extinto, sem qualquer ônus, penalidade e/ou responsabilidade para qualquer das partes.

3 DIREITOS DO CLIENTE

- 3.1 São direitos do **CLIENTE**, dentre outros previstos na regulamentação vigente e no presente **CONTRATO**, os abaixo relacionados:
- 3.1.1 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO**, a partir da purgação de mora ou de acordo celebrado com a **EMBRATEL**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 3.1.2 Ser tratado de forma não discriminatória quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO**;
- 3.1.3 Encaminhar reclamações ou representações aos órgãos de defesa do consumidor e/ou à Agência Nacional de Telecomunicações cujo endereço e dados de contato são os seguintes:
Site da ANATEL: www.anatel.gov.br
Site da Biblioteca da ANATEL: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>
Endereços e Telefones da ANATEL:
Sede - Brasília:
End.: SAUS Quadra 06 Blocos E e H
CEP 70.070-940 - Brasília - DF
Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F - Térreo
Atendimento Eletrônico:

Central de Atendimento: 133

Pabx: (0XX61) 2312-2000

Fax: (0XX61) 2312-2002

3.1.4 Usufruir da continuidade do **SERVIÇO** pelo prazo contratual; e

3.1.5 Receber as Contas de Prestação de Serviços (CPS) no prazo acordado, contendo o valor cobrado pela **EMBRATEL**.

4 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 4.1 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do **SERVIÇO**, em especial aquelas que constam do TERMO DE ADESÃO, e outras que venham a ser solicitadas pela **EMBRATEL**.
- 4.2 Indicar e manter responsáveis comercial e técnico para contato por parte da **EMBRATEL**, informando no TERMO DE ADESÃO sua qualificação.
- 4.3 Responsabilizar-se pela instalação, operação e manutenção do Circuito de Acesso.
- 4.4 Preservar-se contra a perda de dados, invasão de Rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.
- 4.5 Responsabilizar-se pela instalação e configuração dos componentes de hardware e software da Rede do CLIENTE, preferencialmente com o concurso de profissionais especializados.
- 4.6 Responsabilizar-se pelo registro de Domínio e pagamento das taxas correspondentes, bem como pela configuração e manutenção de seu DNS primário, caso opte pela utilização do Servidor de DNS da Rede Internet Via EMBRATEL como secundário do Servidor de DNS da rede a ser interconectada.
- 4.7 Devolver os Endereços IP atribuídos pela **EMBRATEL**, caso o **CLIENTE** se torne um ASN ("Autonomous System Number"), passando a dispor de seus próprios Endereços IP, ou ao término do **CONTRATO**.
- 4.8 Permitir, a qualquer momento, o livre acesso de técnicos da **EMBRATEL** em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança.
- 4.9 Providenciar, em seus estabelecimentos, local adequado e toda a infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela **EMBRATEL** na prestação do **SERVIÇO**.
- 4.10 Não retirar e tampouco permitir que sejam retirados, de qualquer equipamento, os números de série, as indicações de modelo, nome ou marca, etiquetas de certificação de equipamento ou qualquer outro indício de propriedade. Todas as partes e peças dos equipamentos permanecerão itens individuais de propriedade, independentemente de sua conexão, adaptação ou ligação de qualquer espécie a outros equipamentos.
- 4.11 Não remover avisos de propriedade intelectual, apagar, destruir, corromper nem praticar qualquer ato que importe em violação dos direitos de propriedade industrial ou intelectual de qualquer espécie, especialmente violação de direitos autorais, de segredo comercial ou industrial ou de marca relacionados aos equipamentos instalados pela **EMBRATEL**.
- 4.12 Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, colocar à disposição da **EMBRATEL**, para imediata retirada de suas dependências e transporte, o(s) equipamento(s) por ela disponibilizado(s) em razão da prestação do **SERVIÇO**, responsabilizando-se pela emissão da Nota Fiscal de Remessa com a devida referência à Nota Fiscal entregue juntamente com o(s) referido(s) equipamento(s).
- 4.13 Em caso de danos causados ao(s) equipamento(s) por quaisquer motivos, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de (i) falta de infraestrutura adequada, (ii) perda, (iii) roubo,

(iv) furto ou (v) incêndio, o **CLIENTE** pagará à **EMBRATEL** o valor praticado em mercado para aquisição de nova(s) unidade(s) à época da reposição. Em se tornando impossível, por qualquer motivo, a reposição do(s) equipamento(s) por modelo idêntico ao(s) originalmente fornecido(s), será considerado o valor de mercado para aquisição de equipamento(s) que lhe(s) seja(m) equivalente(s) ou que o(s) tenha(m) substituído na linha de produção.

5 OBRIGAÇÕES DA EMBRATEL

- 5.1 Prestar o **SERVIÇO** atendendo aos requisitos fornecidos pelo **CLIENTE**, em especial àqueles que constam do TERMO DE ADESÃO, garantindo a Largura de Banda contratada e a disponibilidade do acesso à Internet.
- 5.2 Informar ao **CLIENTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso haja mudança nos dias da semana ou horários do Período Padrão de Manutenção da Rede Internet Via EMBRATEL.
- 5.3 Agendar com o **CLIENTE** data para eventual execução de testes envolvendo a Rede do **CLIENTE**.
- 5.4 Comunicar ao **CLIENTE** a existência de pendências de sua responsabilidade que impeçam a ativação do **SERVIÇO**.
- 5.5 Manter centro de atendimento ao **CLIENTE** em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado gratuitamente por telefone, com a finalidade de:
 - 5.5.1 Atender a reclamações quanto à interrupção na prestação do **SERVIÇO** ou a contestação em itens da fatura;
 - 5.5.2 Atender a pedidos de esclarecimento sobre o **SERVIÇO**.
- 5.6 Fazer diagnóstico das falhas no **SERVIÇO** relatadas pelo **CLIENTE**.
- 5.7 Providenciar a recuperação de falhas na prestação do **SERVIÇO**, comunicadas pelo **CLIENTE**, mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do **SERVIÇO**.

6 PAGAMENTO

- 6.1 O **CLIENTE** pagará pela prestação mensal do **SERVIÇO**, por Procedimento Associado e Serviços Suplementares, os preços definidos no TERMO DE ADESÃO do **CONTRATO** ou, quando não previsto no TERMO DE ADESÃO, aqueles praticados pela **EMBRATEL**, respeitadas as demais condições contratuais aplicáveis.
- 6.2 Os valores discriminados no TERMO DE ADESÃO são líquidos e serão acrescidos dos tributos e contribuições incidentes (ICMS, PIS e COFINS), de responsabilidade de recolhimento da **EMBRATEL**.
- 6.3 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto a criação de novos tributos incidentes ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração dos encargos tributários do **SERVIÇO**, os respectivos valores serão automaticamente ajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação.
- 6.4 Aos preços descritos no TERMO DE ADESÃO do **CONTRATO** serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO ao presente **CONTRATO** ou de sua(s) renovação(ões), calculados pela variação positiva do IGP-DI ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, levando-se em consideração, respectivamente, a data de referência mencionada no item 3.4 do TERMO DE ADESÃO ao presente **CONTRATO** ou

o mês anterior ao mês do último reajuste contratual.

6.4.1 Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste **CONTRATO** em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida. A fórmula para o reajuste é a seguinte:

$$P_n = P_b \cdot (I_n / I_b)$$

Em que:

P_n – Preço após o reajuste (Reais);

P_b – Preço básico a reajustar (Reais);

I_n – Número índice do IGP-DI do mês anterior ao mês de reajuste;

I_b – Número índice do IGP-DI da data de referência do **CONTRATO** ou do mês anterior ao mês do último reajuste.

7 FATURAMENTO E COBRANÇA

7.1 O **SERVIÇO** será faturado através de Conta de Prestação de Serviços (CPS) emitida pela **EMBRATEL** e enviada ao **CLIENTE** para o endereço de cobrança indicado no TERMO DE ADESÃO deste **CONTRATO**, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo às demais estipulações da própria CPS.

7.1.1 A penalidade durante o período de interrupção, conforme estipulado no item 9.1.2.1 abaixo, será faturada através de documento em separado.

7.2 A CPS estará à disposição do **CLIENTE** no endereço de cobrança com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

7.2.1 A mudança do endereço para o qual a CPS deva ser enviada, será comunicada por escrito pelo **CLIENTE** à **EMBRATEL** com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

7.3 O não pagamento da CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** às sanções constantes do item Penalidades deste ANEXO.

7.3.1 Eventual não entrega de CPS em tempo hábil deve ser comunicada pelo **CLIENTE** até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento, sob pena de não isentá-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.

7.4 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na CPS antes do seu vencimento, comunicará o fato por escrito à **EMBRATEL** e efetuará o pagamento através de 2ª. Via da CPS, emitida com a exclusão da parcela impugnada.

7.4.1 A **EMBRATEL** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da contestação, para efetuar as apurações cabíveis e comunicar ao **CLIENTE** o resultado, com a fundamentação correspondente. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da **EMBRATEL**, a contestação será presumida como procedente.

7.4.2 Considerada improcedente pela **EMBRATEL** a contestação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível, devendo ser cobrado ao **CLIENTE**, na CPS seguinte, o equivalente ao montante impugnado acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos *pro-rata die*. A correção monetária será calculada com base no IGP-DI ou, no caso de sua extinção, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

7.4.3 Havendo duas ou mais impugnações anteriores consideradas improcedentes, o

CLIENTE não mais fará jus à exclusão de parcela que pretenda impugnar, devendo efetuar previamente o pagamento do valor integral da CPS.

7.5 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na CPS após o seu pagamento, comunicará o fato por escrito à **EMBRATEL**, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do respectivo vencimento.

7.5.1A **EMBRATEL** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da contestação, para efetuar as apurações cabíveis e comunicar ao **CLIENTE** o resultado, com a fundamentação correspondente. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da **EMBRATEL**, a contestação será presumida como procedente.

7.5.2 Considerada procedente pela **EMBRATEL** a contestação ou sendo esta presumida como procedente, conforme item 7.5.1 deste ANEXO, o **CLIENTE** fará jus a um desconto, na CPS seguinte, equivalente ao montante impugnado, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos *pro-rata die*. A correção monetária será calculada com base no índice mencionado no item 7.4.2 deste ANEXO.

8 DESCONTOS POR INTERRUÇÃO OU ANORMALIDADE

8.1 Haverá concessão de desconto em caso de interrupção do **SERVIÇO** cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da **EMBRATEL**.

8.1.1 Entende-se por interrupção do **SERVIÇO** a ocorrência de defeito na Rede Internet Via EMBRATEL, inclusive nos equipamentos instalados pela **EMBRATEL** nas dependências do **CLIENTE**, que impossibilite a prestação do **SERVIÇO**.

8.1.1.1 Para fins deste **CONTRATO** entender-se-á ainda por interrupção qualquer defeito verificado no Circuito de Acesso que impossibilite o acesso da Rede do **CLIENTE** à Internet, desde que o **CLIENTE** tenha firmado **CONTRATO** específico com a **EMBRATEL** para o provimento do Circuito de Acesso.

8.1.2 Entende-se por anormalidade do **SERVIÇO** a ocorrência de defeito na Rede Internet Via EMBRATEL que impossibilite a utilização plena da Largura de Banda contratada.

8.1.2.1 Para fins deste **CONTRATO** entender-se-á ainda por anormalidade qualquer defeito verificado no Circuito de Acesso que impossibilite a utilização plena da Largura de Banda contratada, desde que o **CLIENTE** tenha firmado **CONTRATO** específico com a **EMBRATEL** para o provimento do Circuito de Acesso.

8.2 Não será considerada para fins de concessão de desconto a interrupção ou anormalidade do **SERVIÇO** que for causada por caso fortuito ou força maior e por realização de testes, ajustes e manutenção na Rede Internet Via EMBRATEL quando realizados em período padrão, conforme especificado no "site" www.embratel.com.br, ou quando objeto de entendimento prévio entre as Partes, observado o disposto no item 5.3 deste ANEXO.

8.3 Será considerada para fins de concessão de desconto apenas a interrupção ou anormalidade cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

8.3.1 Para determinar a duração da interrupção ou da anormalidade, adota-se como início do período o horário do recebimento, pela **EMBRATEL**, da comunicação da interrupção ou da anormalidade do **SERVIÇO**, e como término o horário de fechamento técnico da Nota de Reclamação.

8.3.2 Para fins da apuração da concessão de desconto, a duração da interrupção ou

anormalidade será complementada para um múltiplo inteiro de 30 (trinta) minutos.

8.4 O desconto referente a cada interrupção ou anormalidade será apurado mensalmente, observado o disposto nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 acima, e calculado através da seguinte fórmula:

$$C = t \cdot V / 1440$$

Em que:

C – desconto, em R\$ (Reais);

t – duração da interrupção ou anormalidade do **SERVIÇO**, em períodos de 30 (trinta) minutos;

V – valor da prestação do **SERVIÇO** referente ao mês da interrupção ou anormalidade, em R\$ (Reais);

1440 – duração máxima do **SERVIÇO** sem interrupção ou anormalidade, em períodos de 30 (trinta) minutos.

8.5 A concessão do desconto apurado será efetuada em CPS até o segundo mês subsequente à interrupção ou anormalidade do **SERVIÇO**.

9 PENALIDADES

9.1 O não pagamento de CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

9.1.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

a) valor original de CPS;

b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor de CPS; e

c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

9.1.2 Suspensão da prestação do **SERVIÇO**, a critério da **EMBRATEL** e após comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, quando o atraso no pagamento for superior a 15 (quinze) dias.

9.1.2.1 O restabelecimento do **SERVIÇO** ficará condicionado ao pagamento do débito total, incluindo-se, a título de penalidade, o valor da última CPS multiplicado pelo número de meses que durar a suspensão, acrescido dos respectivos encargos financeiros, definidos no item 9.1.1.

9.1.2.2 Rescisão do **CONTRATO**, a critério da **EMBRATEL**, nos termos do item 10.1.6, decorrido o período de 90 (noventa) dias de inadimplemento, incluído neste período o prazo de notificação previsto no item 10.1.6.1.

10 EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto por:

10.1.1 Extinção do **CLIENTE**.

10.1.2 Falência decretada, recuperação judicial deferida, recuperação extrajudicial homologada, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das **PARTES**.

10.1.3 Decurso de prazo, caso não seja renovado automaticamente.

10.1.4 Denúncia, por qualquer das partes, manifestada por escrito com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no item 10.2.

10.1.5 Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.

10.1.6 Rescisão, decorrente de descumprimento reiterado de obrigação contratual, observando-se o disposto no item 10.2.

10.1.6.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.

10.2 A parte que proceder a denúncia ou a parte que der causa à rescisão ficará sujeita a multa compensatória ou indenizatória correspondente a um percentual da receita de prestação que deixará de ser auferida em função da interrupção do **SERVIÇO**. A multa é devida a partir da extinção do **CONTRATO**. O valor da multa é determinado pela seguinte fórmula:

$$M = m.P.p/100$$

Em que:

M – multa, em R\$ (Reais);

m – meses que restam para o término do prazo do **CONTRATO**, contados a partir do mês seguinte ao da extinção do **CONTRATO**;

P– preço mensal do **CONTRATO** vigente no mês da denúncia ou da rescisão, em R\$ (Reais);

p– percentual igual a 30 (trinta).

10.3 O **CLIENTE** declara estar ciente de que a **EMBRATEL** realizará estudo de viabilidade técnica da prestação do **SERVIÇO** e poderá concluir, a seu critério, pela impossibilidade de prestação do **SERVIÇO** no(s) local(is) para tal indicado(s) pelo **CLIENTE**, o que não constituirá inadimplemento contratual por parte da **EMBRATEL**.

10.3.1 Concluindo o estudo de viabilidade técnica pela impossibilidade de prestação do **SERVIÇO** conforme acima previsto, este **CONTRATO** poderá ser rescindido, mediante notificação por escrito, sem que sejam aplicáveis quaisquer ônus ou penalidades a nenhuma das Partes.

11 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 A responsabilidade da **EMBRATEL** na execução do **CONTRATO** está limitada à concessão de desconto por interrupção ou anormalidade na prestação do **SERVIÇO**, conforme disposto neste ANEXO. Entende e aceita desde já o **CLIENTE** que o não cumprimento da obrigação de garantir Largura de Banda e disponibilidade de acesso à Internet é plenamente compensado pela concessão do referido desconto, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

11.2 A impossibilidade de prestação do **SERVIÇO** causada por incorreção em informação fornecida pelo **CLIENTE** no TERMO DE ADESÃO ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela **EMBRATEL**, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do **CLIENTE**.

12 POLÍTICAS DE USO ACEITÁVEL DA INTERNET

12.1 Para o bom cumprimento do **CONTRATO** o **CLIENTE** se compromete a observar as

Políticas de Uso Aceitável da Internet, não infringindo as regras a seguir elencadas:

- 12.1.1 Respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras coisas, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente;
- 12.1.2 Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou discriminação sexual, de raça, origem, cor, idade, condição social, porte, presença de deficiência, incapacidade, crença política ou religiosa;
- 12.1.3 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao **SERVIÇO**, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual;
- 12.1.4 Agir conforme as regras da moral e dos bons costumes, de modo a não enviar mensagens e/ou arquivos sem solicitações, advertências e filtros adequados, que contenham materiais pornográficos, obscenos ou de cunho sexual, incluindo imagens, caricaturas e piadas;
- 12.1.5 Respeitar todas as políticas e práticas da **EMBRATEL** divulgadas em seu site;
- 12.1.6 Não fazer a outros clientes da **EMBRATEL** ou a terceiros solicitações ou convites para participar de jogos de azar, "correntes" ou "pirâmides";
- 12.1.7 Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **EMBRATEL** ou de qualquer outra entidade ou organização;
- 12.1.8 Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **EMBRATEL** ou de terceiros;
- 12.1.9 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- 12.1.10 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação por escrito ou autorização dos destinatários quanto a este tipo de atividade.